PREFEITURA DO NATAL

MENSAGEM Nº. 014/2026

À sua Excelência o Senhor
Eriko Samuel Xavier de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal do Natal

Natal, 30 dejaneiro de 2026.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente o **Projeto de Lei n.º 949/2025**, de autoria do Vereador Preto Aquino, subscrito pelo Vereador Ériko Jácome aprovado em sessão plenária realizada no dia 17 de dezembro de 2025 que ***Institui o programa permanente de apoio e acolhimento ao idoso de baixa renda, no âmbito do Município de Natal***, por estar eivado de inconstitucionalidades de cunho formal e material, afrontando os arts. 2.º e 61, § 1.º, inciso II, alínea b , todos da Constituição da República c/c arts. 16, 21, incisos VIII e IX, 39, § 1.º, 55, 93 e 95, todos da Lei Orgânica do Município , na forma das **RAZÕES DE VETO INTEGRAL**, adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO

Do exame do teor da proposição legislativa, verifica-se que o Poder Legislativo Municipal pretende instituir uma política pública estruturada de caráter perene, voltada a garantir o suporte e o abrigamento de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade econômica residentes no Município de Natal.

A proposta detalha obrigações para a municipalidade no que tange à implementação de mecanismos de proteção social ativa e assistência direta, visando o fortalecimento da rede de cuidado e a garantia da dignidade desse grupo populacional mediante a oferta de serviços públicos específicos de acolhimento.

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=919f4b921c5688f009de27165ad3ba83&param2=14675328&param3=1573957
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20260032682 em 30/01/2026 às 11:43:23

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=4e48df04cf8132202a32b40a35fe5b4b&param2=14676805&param3=1573957
Documento assinado em 30/01/2026 às 12:41:30
fls. 47

A despeito da relevância social da matéria e da nobreza da finalidade pretendida, a iniciativa legislativa padece de vícios insanáveis de inconstitucionalidade. Isso porque a criação de programas de caráter permanente, que demandam a articulação de órgãos públicos e a estruturação de serviços, constitui ato típico de gestão e organização administrativa, reservado exclusivamente à iniciativa do Chefe do Poder Executivo, a quem cabe a direção superior da administração.

A proposição não se limita a estabelecer diretrizes gerais, mas avança sobre a esfera concreta da gestão, interferindo diretamente na organização e no funcionamento da estrutura administrativa municipal.

Tal ingerência caracteriza afronta ao princípio da separação e independência dos poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e reproduzido no art. 16 da Lei Orgânica do Município de Natal, ao impor ao Executivo obrigações administrativas definidas unilateralmente pelo Legislativo.

Ao detalhar o funcionamento de um programa permanente, o legislador municipal impede que o Prefeito exerça sua autonomia na coordenação de pastas estratégicas, como a SEMIDH e a SEMTAS, violando os incisos VI e XI do art. 55 da Lei Orgânica, que conferem ao Prefeito a atribuição privativa de dispor sobre o funcionamento da máquina pública.

Além disso, a proposição incorre em inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, uma vez que trata de matéria reservada ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por simetria, bem como dos arts. 21, incisos VIII e IX, e 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Natal.

A criação de programa de acolhimento permanente gera, inevitavelmente, despesa obrigatória e continuada para o erário municipal, o que desrespeita o art. 95, incisos I e II, da Lei Orgânica, que veda o início de programas não incluídos na lei orçamentária anual e a assunção de obrigações que excedam os créditos autorizados, sem a devida indicação de fonte de custeio real e impacto orçamentário-financeiro exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse contexto, não há outra conclusão possível senão a de que o presente Projeto de Lei contém vícios insanáveis de inconstitucionalidade, porquanto violador do regime de separação e

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=919f4b921c5688f009de27165ad3ba83&param2=14675328&param3=1573957
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20260032682 em 30/01/2026 às 11:43:23

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=4e48df04cf8132202a32b40a35fe5b4b&param2=14676805&param3=1573957
Documento assinado em 30/01/2026 às 12:41:30

independência dos poderes, assim como por ter afrontado as regras atributivas de competência do Poder Executivo para dispor sobre a organização e funcionamento da sua Administração e a sistemática de planejamento orçamentário composta pelo PPA, LDO e LOA, cujas iniciativas são reservadas ao Executivo pelo art. 93 da Lei Orgânica.

Ante o exposto, opino pelo VETO INTEGRAL do Projeto de Lei n.º 949/2025, de autoria do Vereador Preto Aquino, por estar eivado de inconstitucionalidades de cunho formal e material, afrontando os arts. 2.º e 61, § 1.º, inciso II, alínea b , todos da Constituição da República c/c arts. 16, 21, incisos VIII e IX, 39, § 1.º, 55, 93 e 95, todos da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=919f4b921c5688f009de27165ad3ba83&param2=14675328&param3=1573957
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20260032682 em 30/01/2026 às 11:43:23

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=4e48df04cf8132202a32b40a35fe5b4b&param2=14676805&param3=1573957
Documento assinado em 30/01/2026 às 12:41:30